



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 10 DE ABRIL DE 1995.

EXTINGUE E CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º São extintos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, criados pelo Anexo I da Lei nº 2785, de 08 de agosto de 1991 e modificações posteriores, os seguintes cargos:

<u>ORDEM</u>	<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
2	Atendente Recepcionista	02	"B"
7	Copeiro	02	"A"
10	Faxineiro	02	"A"

Art. 2º São criados no Quadro Permanente da Câmara Municipal, instituído pelo Anexo I da Lei nº 2.785, de 08.08.91 e modificações posteriores, os seguintes cargos, de provimento efetivo, sob regime estatutário, que serão providos por concurso público:

<u>ORDEM</u>	<u>CARGO</u>	<u>QTE.</u>	<u>REF.</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>ESCOLARIDADE</u>
2	Auxiliar de Escritório	2	"C"	200	1º Grau
7	Auxiliar de Ser. Gerais	4	"C"	200	Alfabetizado

Art. 3º Os cargos criados através do art. 2º desta Lei, passam a ter as seguintes atribuições:

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO: É a força de trabalho que executa serviços simples em escritórios e em recepções públicas, tais como: atendimento a pessoas e telefones, prestando as informações solicitadas; separação, classificação e arquivamento de documentos; coleta e entrega interna e externa de documentos, cartas, malotes e similares; digitação em terminais de computadores, executa serviços simples de datilografia copiando textos; faz transcrição e lançamento de dados simples e executa outros serviços similares.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Compreende a força de trabalho que executa serviços manuais, de natureza simples e esforço físico ou visual moderados, tais como: serviços de faxina e arrumação em áreas internas dos prédios utilizados pela Câmara; serviços de copa e cozinha; operando elevadores e outros serviços de natureza simples e de esforço físico moderado similares às descritas.

Art. 4º São criados no Quadro Permanente da Câmara Municipal, instituído pelo Anexo II da Lei nº 2785, de 08.08.91 e modificações posteriores, os seguintes cargos de provimento em Comissão:

<u>ORDEM</u>	<u>CARGO</u>	<u>QTE.</u>	<u>REF.</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>ESCOLARIDADE</u>
02	Assessor Jurídico	01	"C-D"	150	Superior
03	Assessor de Imprensa	01	"C-D"	150	

§ 1º. Compete ao Assessor Jurídico assessorar o Presidente da Câmara no desempenho de suas atribuições e funções; a Mesa da Câmara nos assuntos legislativos e jurídicos; as Comissões, quando solicitado, nos assuntos legislativos e jurídicos; os Vereadores, na orientação dos trabalhos legis-



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

lativos e na elaboração das proposições e, emitir pareceres sobre assuntos legislativos e jurídicos, quando para isso for solicitado; representar em juízo ou fora dele a parte de que é mandatário pelas suas funções ou delegada, pela Câmara, nas ações em que esta for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência e outros atos, para defender direitos públicos da Câmara.

§ 20. Compete ao Assessor de Imprensa divulgar as atividades da Câmara Municipal, manter cadastro dos órgãos de imprensa da cidade e região, elaborar e expedir realisings, organizar e dirigir programas de rádio, bem como redigir convites, comunicados e providenciar sua publicação.

§ 30. O Assessor Jurídico e o Assessor de Imprensa serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal e nomeados pela Mesa da Câmara.

Art. 50 É criada a Gratificação de Participação em Sessões da Câmara - G.P.S., cujo valor é fixado em 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor regularmente convocado para participar das Sessões Camarárias.

§ 10. A gratificação de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser atribuída pela Mesa Diretora da Câmara a servidores efetivos do Quadro Permanente da Câmara Municipal e aos da Prefeitura Municipal, colocados à disposição do Legislativo.

§ 20. Caberá ao 1º Secretário da Mesa da Câmara atestar, mensalmente, a presença de servidores convocados pela Mesa da Câmara para participar das Sessões.

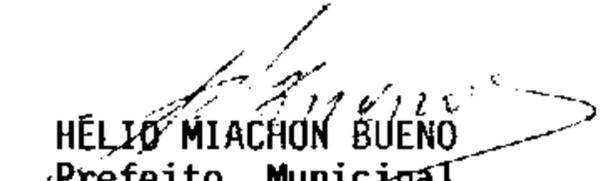
§ 30. A gratificação de que trata o "caput" deste artigo se incorporará à remuneração do servidor da Câmara, para efeito de aposentadoria, desde que a tenha percebido pelo menos por quatro anos, consecutivos ou não.

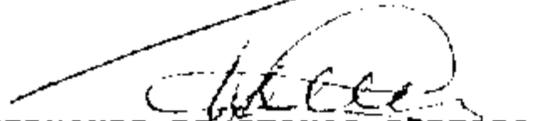
§ 40. A gratificação instituída por esta Lei Complementar, quando devida, será paga mensalmente junto com a respectiva remuneração do servidor.

Art. 60 As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 70 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de março de 1995.

Mogi Guaçu, 10 de Abril de 1995. "Ano 118º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.